

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

L E I Nº 383

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

L E I Nº 383

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 46º, da Lei Municipal sob nº366 de 21 de novembro de 1.963, que constitui o Código Tributário e que passará a dizer:-

" O Comércio de entregas atacadistas não poderá ser exercido sem o pagamento prévio do respectivo imposto de licença, o qual será cobrado em março de cada exercício e fixado na seguinte base:-

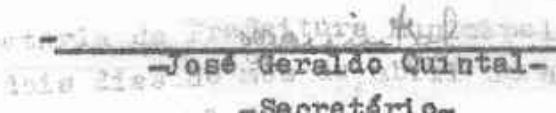
- a)- Licença válida até 30 dias.....R\$1.000,00
- b)- Licença válida até 60 dias.....R\$3.000,00
- c)- Licença válida para o exercício.....R\$5.000,00"

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-